

Encontrando-se praticamente absorvido este último limite e estando em estudo melhoramentos locais de reconhecida utilidade, que conviria financiar pelo referido regime, há, pois, toda a conveniência em que seja elevado o quantitativo anteriormente fixado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado para 500 000 000\$ o limite estabelecido pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 43 516, de 24 de Fevereiro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1962.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 44 469

A organização do quadro do pessoal da Estação de Zoologia Marítima do Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima Dr. Augusto Nobre, anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, mostra-se defeituosa em virtude de as categorias do mesmo quadro não estarem em correspondência com a índole dos serviços que a finalidade do estabelecimento efectivamente exige dos respectivos titulares.

Introduzem-se por isso nesse quadro as alterações que a Faculdade de Ciências e a Reitoria da Universidade

do Porto sugeriram e que não importam qualquer acréscimo de despesa.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o seguinte o quadro do pessoal da Estação de Zoologia Marítima do Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima Dr. Augusto Nobre, anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto:

Número de funcionários	Categoria	Vencimento mensal
1	Ajudante de preparador	1 750\$00
1	Pescador-tratador	1 500\$00
1	Guarda de 1. ^a classe	1 400\$00
1	Tratador de animais	1 150\$00

Art. 2.º Os funcionários do quadro actual irão ocupar, sem dependência de quaisquer formalidades, no novo quadro lugares da sua categoria ou de categoria a que corresponda a mesma remuneração.

§ 1.º Poderá, porém, o Ministro da Educação Nacional, mediante proposta da Faculdade, prover em lugares de categoria superior funcionários que para isso possuam as necessárias habilitações literárias.

§ 2.º A arrumação do pessoal do novo quadro, de harmonia com o disposto no corpo do presente artigo, constará de relação a publicar na 2.^a série do *Diário do Governo*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1962. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*